

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO CONSELHO FISCAL UNIMED BELÉM - EXERCÍCIO 2020

À ASSEMBLEIA GERAL DA UNIMED BELÉM

Caríssimos cooperados,

Os Conselheiros Fiscais da Unimed Belém, legalmente eleitos para o referido cargo na AGO/2020, emanam este relatório para que todos os cooperados tenham ciência do trabalho realizado por este Conselho no período de 08/2020 até 03/2021.

Vale ressaltar que devido ao início da pandemia do COVID-19 ter ocorrido em meados de 03/2020 a Assembleia Geral deste específico ano não foi realizada no mês de março/2020, como habitual. Tal fato prorrogou a realização da Assembleia Geral Ordinária (AGO) da Unimed Belém para o dia 30/07/2020, conforme permissão dada pela Medida Provisória n. 931 de 30/03/2020, artigo 5º, a qual foi convertida na Lei 14.030 de 28/07/2020. A referida Lei também prorrogou o mandato dos Diretores e Conselheiros Fiscais até o prazo definidos para fins de direito.

Destaca-se que o trabalho do Conselho Fiscal foi realizado com o total zelo e independência e que o parecer do CONFISC acerca das contas da Gestão referentes ao exercício de 2020 serão apresentadas logo após a leitura deste relatório, pois entende-se que existem vários pontos que merecem a devida importância e o conhecimento de todos os cooperados.

FATOS RELEVANTES QUE MERECEM ATENÇÃO DOS COOPERADOS

1.SITUAÇÃO DA FAMA

Foi observado em gestões anteriores que ainda não houve o devido entendimento a respeito da filiação da Unimed Belém à FAMA. Vale destacar que no primeiro semestre de 2020, não tivemos acesso a dados oficiais da FAMA, tais como demonstrações contábeis, relatórios de auditoria e demais relatórios pertinentes para uma boa análise da situação econômica e financeira da mesma, por atribuição deste Conselho que tem a liberdade estatutária para analisar todos os documentos financeiros e administrativos da Cooperativa para emanar a sua opinião.

Este Conselho entende a necessidade de a Unimed Belém estar vinculada a uma federação, porém, deveria ser realizada uma análise mais criteriosa e um acompanhamento trimestral da saúde financeira e econômica da mesma, uma vez que esta Cooperativa, como sócia dessa federação, assume os riscos existentes e podendo vir



a ter que pagar por prejuízos futuros que possam vir a ocorrer. Este Conselho informa a necessidade de obtenção dos dados da FAMA para apresentação aos cooperados.

Este Conselho orienta a necessidade de se fazer uma Auditoria Contábil na FAMA e que o relatório seja repassado às Unimeds-sócias com os respectivos Conselhos Fiscais e apresentado nas Assembleias Gerais Ordinárias, pois entendemos que qualquer prejuízo financeiro na FAMA venha a acarretar prejuízos à Unimed Belém sendo salutar o acompanhamento da situação.

2. TRIBUTAÇÃO DOS ATOS NÃO COOPERATIVOS

A partir de 2018, os Conselhos Fiscais têm realizado vários questionamentos acerca do não pagamento/provisionamento dos tributos incidentes sobre o resultado oriundo dos atos não cooperativos, o que naquela época não se faziam nem a provisão, nem o pagamento, o que pode ser comprovado no relatório da Auditoria Externa da época e de anos anteriores.

A legislação é clara que, por sermos Cooperativas há isenções de tributos de IRPJ e CSLL sobre as atividades de atos realizados por cooperados. Por isso, o CONFISC orienta que seja clara a segregação entre atos cooperativos e não cooperativos e tributação dos mesmos.

A partir de outubro/2019 foi iniciado o pagamento dos referidos tributos devidos ao exercício de 2019, sendo esse ato um demonstrativo dos alertas assertivos do Conselho Fiscal da época. Até o presente momento não recebemos as memórias de cálculo do IRPJ e da CSSL apurados sobre o resultado dos atos não cooperativos para aferir se o valor pago pela cooperativa era o realmente devido à receita. Vale ressaltar que este atual Conselho não teve acesso à memória de cálculo desses dois tributos, não sendo possível emanar alguma opinião sobre os mesmos. Destaca-se que a Receita Federal pode retroagir em até 5 anos para autuar qualquer empresa no Brasil.

Este Conselho observa esse ponto com cautela e orienta que sejam provisionados e pagos os tributos sob atos cooperativos atuais e dos últimos cinco anos. Do contrário, ocorrerão multas e juros ou aumentando o prejuízo na cooperativa.

3. APLICAÇÕES FINANCEIRAS

Este conselho constatou que nosso maior volume financeiro ainda se encontra aplicado no SICREDI que compreendia em 31/12/2020 mais de 53% de todos os recursos disponíveis em aplicações livres da Unimed Belém e quase metade dos ativos daquela instituição.



Sugere-se uma melhor gestão destes ativos financeiros, buscando melhores resultados conforme sugere a ANS RN 392/2015, dessa forma também minimizando conflitos de interesse.

4. GRANDE HOSPITAL - PRIME

O Conselho Fiscal de 2019 sempre solicitou a viabilidade econômico e financeiro do Grande Hospital. Porém, até o final do referido exercício eles não receberam nada sobre o assunto.

Percebe-se que a Unimed Belém não fez qualquer planejamento profissional em relação ao Hospital Unimed Prime, o seu estudo de viabilidade veio sair tardiamente, quando foram consumidos grande parte dos custos. Ainda assim, esse estudo só tem comparações com hospitais de fora do modelo de negócios em que a Unimed é inserida, todos são múltiplos, que atendem diversos convênios e obviamente teriam mais chances de ocupação. Além disso, há ausência de planejamento claro sobre como isso iria ocorrer e um plano de contingência, não evidenciado pelo documento da Deloitte.

Ainda sobre o Estudo de viabilidade chamamos atenção para empresa executora que é do mesmo grupo da empresa que audita as contas da Unimed, contrariando a Instrução CVM NR 381 de 14 de Janeiro de 2003.

5. SOBRE AS ATAS DO CONAD E DIREX

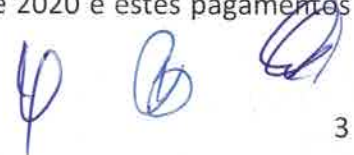
As atas recebidas poderiam ser mais detalhadas sobre determinadas demandas, matérias, itens de pauta e votos individualizados, bem como detalhamento de discussões apresentadas durante as reuniões. Vale ressaltar que uma melhor descrição dos assuntos ajudariam a avaliação do CONFISC.

6. SOBRE AS DEMANDAS SOLICITADAS

Este conselho continua recebendo sua demanda em tempo inadequado para análise, inclusive com pendências até o final do ano fiscal. O relatório da auditoria independente só nos foi repassado o dia 23/03/2021, ou seja, na última reunião deste Conselho Fiscal. Observamos em atas anteriores deste Conselho e percebemos que essa rotina vem se repetindo nos últimos anos. O que se percebe é uma falta de zelo com as solicitações do Conselho Fiscal. Ressalta-se que o CONFISC é um órgão social estatutário eleito pelos cooperados para a fiscalização da gestão e necessita que suas solicitações sejam respondidas o mais breve possível.

7. UNIMED NORTE/NORDESTE

Analisando atas dos Conselhos anteriores observamos que até o final do exercício de 2019 foi constatado que a Unimed Belém, apesar de ser filiada à FAMA, contribuiu com um valor mensal de 40 mil reais à Interfederação Norte/Nordeste, a qual solicitou sua recuperação judicial. Este Conselho analisou o exercício de 2020 e estes pagamentos



ainda continuam sendo realizados e agora com um agravante, pois no ativo da cooperativa tem um valor a receber de R\$ 18.599.860,87, que está lançado na conta contábil 1.2.7.8.1.9.0.1.8.42, com a seguinte nomenclatura: UNIMED NORTE NORDESTE ACORDO. Ressalta-se que, até a presente data, o setor financeiro esclareceu que a dívida é de produção de intercâmbio e não foi completamente provisionada em Provisão de Perdas sobre Créditos (PPSC), ou seja o montante restante de aproximadamente 4 milhões, encontra-se em ativo no balanço, sendo que o correto seria ter sido provisionado em sua totalidade. Este Conselho orienta que este valor seja provisionado, e que a regra estabelecida na RN 451 sobre PPSC seja cumprida e os títulos sejam acompanhados, pois poderá acarretar prejuízos em anos futuros.

8. SUS UNIMED

A UNIMED Belém tem baixo retorno nas impugnações de recursos de ressarcimento ao SUS (PERSUS), além disso a demanda por recursos indefensáveis podem aumentar a dívida fazendo que no momento de última instância esta esteja muito maior em função do tempo da apreciação de recursos pela ANS. Orientamos selecionar melhor as demandas para maior possibilidade de resolutividade e se esforçar quais teses podem ser defendidas.

9. RAZÃO DE COMPLETUDE TISS X DIOPS

A Unimed Belém tem grau baixíssimo de completude do TISS X DIOPS, ou seja, as informações enviadas através do TISS (Guias) são extremamente menores (45% aproximadamente) do que o registrado na contabilidade, resultando em distorções evidenciadas no Padrão TISS o que reduz a nota do IDSS da Unimed, bem como a coloca em situação de risco alto de sanção com o órgão regulador. Com isso, mais multas poderão vir contribuindo para diminuir as sobras dos cooperados.


10. ACREDITAÇÃO

A Unimed iniciou o processo não obrigatório de acreditação em conformidade à RN 452, porém chamamos atenção aos processos inerentes à governança dispostos no Anexo I-A da RN 443 que serão avaliados na acreditação e está cada vez mais distante, tendo hoje os seus controles internos muito fragilizados e com uma baixa produtividade de testes de auditoria interna.

Este conselho contribuiu, originalmente, e apresentou em 2020 o Regimento Interno para normatizar seu atos legais e estatutários, estando até o presente momento aguardando o retorno do referido documento apresentado para ratificação.

11. AUDITORIA INTERNA

O setor de auditoria interna tem alto *turn over*, comprometendo assim a manutenção de testes e criação dos mesmos. Chama a atenção a alta fragilidade que a



Unimed é submetida com sérios riscos de não cumprimento a RN 443 e RN 451, no qual a Cooperativa assinou um termo se comprometendo a melhorar os controles ao acatar o CBR (Capital Baseado em Riscos) com prazo máximo para 2022, mas não é prazo longo. O maior risco além de sanções é perder o benefício do congelamento da margem em 75%, o que colaborou para que a Unimed tenha a capacidade de solvência.

Destaca-se que no Relatório de Auditoria Interna apresentado a este Conselho dois pontos de criticidade alta, tais quais: ausência de política de comissionamento para processamento de pagamento de comissão para lojas e colaboradores; falta de inclusão dos valores pagos da Comissão do Repouso Semanal Remunerado (RSR).

12. COMPRA DE TERRENO

A Unimed Belém adquiriu um terreno por custo de oportunidade (sem projeto efetivo) avaliado em R\$2.500.000, de acordo com avaliador contratado pela administração, porém pagou R\$ 3.950.000 pelo mesmo, ainda que tenha aprovação da Assembleia Geral. O Conselho Fiscal orienta que compras de montantes elevados devem ser realizados baseados em projetos e preços balizados no mercado.

13. EMPRÉSTIMO

A Unimed Belém aderiu a um empréstimo no valor de R\$60.000.000 para compor a construção do Hospital Unimed Prime, no entanto esse valor está aplicado e os juros de aplicação do CDI, hoje de no máximo 0,16% não superam os juros do empréstimo contraído.

OPINIÃO DESTE CONSELHO EM RELAÇÃO À DISTRIBUIÇÃO DAS SOBRES APURADAS:

Em virtude do ano de 2021 ainda ser uma incógnita para todos nós cooperados, de grandes dificuldades em relação ao resultado econômico para o referido exercício e por termos a obrigação de mantermos uma margem de solvência dentro os limites mínimos estabelecidos, este conselho sugere a alocação das sobras do exercício conforme a divisão abaixo:

- a) Distribuir aos cooperados – **12 milhões**
- b) Incorporar ao capital social dos cooperados – **17 milhões**
- c) Destinar para o fundo de reserva – **o restante**



PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Unimed Belém Cooperativa de Trabalho Médico regularmente eleitos e em pleno exercício de suas funções e atribuições reunidos na Tv. Curuzu, 2212, no dia 26 de março de 2021, analisaram as Demonstrações Contábeis encerradas em 31 de dezembro de 2020 e devidamente auditadas e mediante Parecer dos Auditores Independentes, decidem, por unanimidade, **aprovar com ressalva** as referidas demonstrações contábeis.

Apontamos a falta de provisão de perdas sobre créditos da dívida relacionada a Federação Norte Nordeste, que apresentou uma confissão de dívida a menor do valor no ativo, contrariando a RN 435.

Belém, Pará, 26 de março de 2021.



César Collyer Carvalho
Conselheiro Fiscal Efetivo



Eduardo de Alencar Carvalho
Conselheiro Fiscal Efetivo



Helena Andrade Zeferino Brígido
Conselheira Fiscal Efetiva